

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES - RECIPREV**

**VERSÃO: 01/2016** **DATA: 07/01/2016**

**NOME DO GESTOR: AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA**

**CNPJ DO GESTOR: 04.506.394/0001-05**

**REPRESENTANTES**

<b>NOME</b>	<b>DADOS CONTATOS</b>
Fernanda Haidar	(11) 3526-2250/2251 (11) 3526-2277 fernanda.haidar@questinvest.com.br
José A. Costa de França	(11) 3371-1201/ (11) 99154-3354 franca@privatiza.com.br
Walter Maciel Neto Diretor Presidente	(11) 3526-2265 walter.maciell@questinvest.com.br
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758 - 15 andar - Cj. 152 - Itaim Bibi - São Paulo - SP CEP: 04542-000

**FUNDOS CREDENCIADOS**

**NOME E CNPJ DO FUNDO: AZ QUEST SMALL CAPS FIC FIA 11.392.165/0001-72**

<b>NOME E CNPJ DO ADMINISTRADOR</b>	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM 59.281.253/0001-23
<b>NOME E CNPJ DO CUSTODIANTE</b>	BANCO BTG PACTUAL S.A. 30.306.294/0001-45
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	1,92% ~2,5% a.a.
<b>TAXA DE PERFORMANCE</b>	20% do que exceder 100% SMLL
<b>BENCHMARK</b>	SMLL
<b>PRAZO DE RESGATES</b>	D+30
<b>PRAZO DO FUNDO</b>	INDETERMINADO
<b>ÍTEM DE ENQUADRAMENTO RESOLUÇÕES</b> 3.922/2010 E/OU 4.392/2014	ARTIGO 8º, III
<b>PROSPECTO REGISTRADO NA CVM</b>	(REGULAMENTO)
<b>REGULAMENTO REGISTRADO NA CVM</b>	APRESENTADO
<b>LÂMINA</b>	APRESENTADO
<b>DUE DILIGENCE – SEÇÃO 2</b>	APRESENTADO
<b>DECLARAÇÃO OU CONSTAR DO PROSPECTO</b> OU REGULAMENTO DE QUE O FUNDO ESTÁ ENQUADRADO NAS RESOLUÇÕES 3.922/2010 E/OU 4.392/2014	(REGULAMENTO – ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO)
<b>DECLARAÇÃO OU CONSTAR DO PROSPECTO</b> OU REGULAMENTO DE QUE O FUNDO ESTÁ ENQUADRADO NAS RESOLUÇÕES 3.922/2010 E/OU 4.392/2014	REGULAMENTO

**DOCUMENTOS DO GESTOR DOS FUNDOS**

<b>DOCUMENTOS JURÍDICOS</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
1) Registro comercial, em caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;		
2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, deve vir acompanhado de documento de eleição de seus administradores. O documento exigido deverá estar acompanhando de todas as alterações ou da consolidação	X	





respectiva;		
3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;		
4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;		
Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seus atuais administradores ou procuradores;	X	
Todos os atos de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central ou CVM ou órgão competente.	X	
<b>DOCUMENTOS FISCAIS</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade.	X	
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da entidade:  1) Entidades com domicílios ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Gerência de Arrecadação - GAC da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife - SEFIN;  2) Entidades com domicílios ou sede localizada em outros Municípios deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);  3) Entidades com domicílios ou sede localizada em outro Município, mas que também tiveram inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal na forma do item "2" e a CND emitida pela GAC/SEFIN na forma do item "1", acima;	X	
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;	X	
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade;	X	
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;	X	
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.	X	
<b>DOCUMENTOS TÉCNICOS</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
Declaração de representante legal, com firma reconhecida, contendo os	X	



dados a seguir, conforme Anexo I desta Portaria:

<p>1) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;</p> <p>2) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento;</p> <p>3) Que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do Fundo Público de Natureza Previdenciária: Fundo Previdenciário RECIPREV, CNPJ nº 07.749.668/0001-85, e assim sendo não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal; bem como incumbe à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, por intermédio da Gerência de Investimentos, informar sobre qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição;</p> <p>4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;</p> <p>5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados para o credenciamento e/ou renovação;</p> <p>6) Que concorda com todas as condições estabelecidas na Portaria DP-RECIPREV Nº 689/2015, de 29/12/2014 e seu Anexo Único, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.</p>		
Ser filiado a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;	X	
Questionário Due Diligence padrão ANBIMA Seções 1 e 3	X	
Análise compreendendo: 1) Volume de recursos sob sua gestão e administração; 2) Currículo contendo a qualificação do corpo técnico, bem como as pessoas que estão autorizadas a realizar o atendimento ao RECIPREV, inclusive, indicando as formas de contatos; 3) Segregação de atividades; 4) Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores	X	
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	X	
Certificação de agência classificadora de risco da instituição (Rating da	X	



Instituição)		
<b>DOCUMENTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento	X	
Balanco Patrimonial e demonstração do resultado dos três últimos exercícios, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da(s) entidade(s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, devidamente copiados dos livros próprios ou das fichas correspondentes, e autenticados pela Junta Comercial, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 107/2008, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.	X	
<b>DOCUMENTOS DO ADMINISTRADOR DO FUNDO</b>		
<b>DOCUMENTOS JURÍDICOS</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
1) Registro comercial, em caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;	X	
2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, deve vir acompanhado de documento de eleição de seus administradores. O documento exigido deverá estar acompanhando de todas as alterações ou da consolidação respectiva;		
3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;		
4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;		
Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seus atuais administradores ou procuradores;	X	
Todos os atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM ou órgão competente;	X	
<b>DOCUMENTOS FISCAIS</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade.	X	
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da entidade:	X	
1) Entidades com domicílios ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Gerência de Arrecadação - GAC da Secretaria de Finanças da		



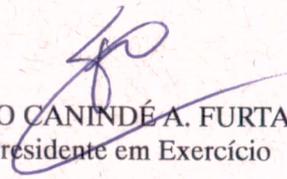
Prefeitura do Recife – SEFIN;		
2) Entidades com domicílios ou sede localizada em outros Municípios deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);		
3) Entidades com domicílios ou sede localizada em outro Município, mas que também tiveram inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal na forma do item “2” e a CND emitida pela GAC/SEFIN na forma do item “1”, acima;		
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;	X	
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade;	X	
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;	X	
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda	X	
<b>DOCUMENTOS TÉCNICOS</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
Declaração de representante legal, com firma reconhecida, contendo os dados a seguir, conforme Anexo I desta Portaria:		
7) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;		
8) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento;		
9) Que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do Fundo Público de Natureza Previdenciária: Fundo Previdenciário RECIPREV, CNPJ nº 07.749.668/0001-85, e assim sendo não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal; bem como incumbe à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, por intermédio da Gerência de Investimentos, informar sobre qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição;	X	
10) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;		

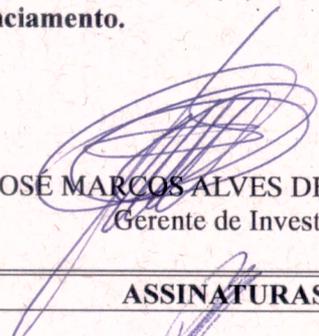


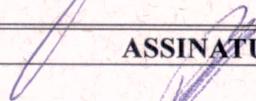
11) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados para o credenciamento e/ou renovação;		
12) Que concorda com todas as condições estabelecidas na Portaria DP-RECIPREV Nº 689/2015, de 29/12/2014 e seu Anexo Único, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.		
Ser filiado a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;	X	
Análise compreendendo: 1) Volume de recursos sob sua gestão e administração; 2) Currículo contendo a qualificação do corpo técnico, bem como as pessoas que estão autorizadas a realizar o atendimento ao RECIPREV, inclusive, indicando as formas de contatos; 3) Segregação de atividades; 4) Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores	X	
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	X	
<b>DOCUMENTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento	X	
Balanço Patrimonial e demonstração do resultado dos três últimos exercícios, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da(s) entidade(s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, devidamente copiados dos livros próprios ou das fichas correspondentes, e autenticados pela Junta Comercial, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 107/2008, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.	X	
<b>GESTOR DOS FUNDOS – RANKING ANBIMA DE GESTÃO</b>		
<b>Valor sob Gestão</b>	<b>Classificação</b>	<b>Mês do relatório Anbima</b>
R\$ 1.662.192.588,06	89º	Novembro/2015
<b>GESTOR DOS FUNDOS – RATING</b>		
<b>Agência Classificadora</b>	<b>Conceito</b>	<b>Data do Relatório</b>
LF Rating	LFg2 (Muito boa)	13.08.2015
<b>PARECER DA GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS</b>		



Tendo em vista o atendimento de todos os itens: Jurídico, Fiscal, Técnico e Econômico-Financeiro, bem como de todos os dados e declarações necessários ao cumprimento das exigências das PORTARIAS N.º 689/2014-DP-RECIPREV de 29/12/2014 e N.º 073/2015-DP-RECIPREV de 20/02/2015, consideramos CREDENCIADOS o Gestor e o(s) Administrador(es), bem como todos os Fundos de Investimentos constantes desta súmula de credenciamento.

  
FRANCISCO CANINDÉ A. FURTADO JR.  
Diretor Presidente em Exercício

  
JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS  
Gerente de Investimentos

NOMES	ASSINATURAS
PAULO JOSÉ BARBOSA Responsável análise	
ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA Chefe da divisão de Investimentos - Responsável Conferência	